

Projeto de Lei nº 08/2021, de 06 de junho de 2021.

Dispõe sobre a alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº. 08/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Passa o artigo 8º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

“8º - A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de conformidade com a alínea “d”, inciso II, do art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, passará a ser de **3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento)**, incidentes sobre o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 8º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, em 06 de junho de 2021.



JOÃO ELINTON DUTRA

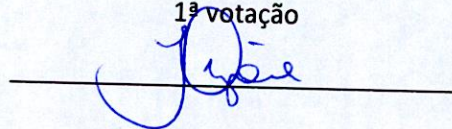
Prefeito Municipal



APROVADO EM 16/08/2021

ATA Nº019/2021

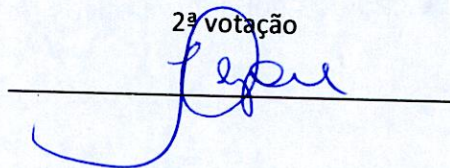
1ª votação



APROVADO EM 17/08/2021

ATA Nº020/2021

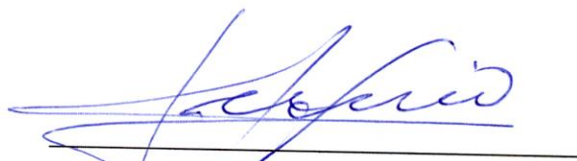
2ª votação



JUSTIFICATIVA

A proposição em apreço tem como motivação a necessidade de readequação da legislação municipal vigente aos novos parâmetros da Portaria nº 19.451 de 18 agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Governo Federal, que estabelece que a cobertura de taxa de administração deverá ser adicionada, obrigatoriamente, nas alíquotas normais do ente público e/ou segurados, não sendo mais permitida a cobertura por aportes financeiros extras do município, sendo que a base da taxa de administração será apenas a folha de remunerações de contribuição dos servidores ativos do ano anterior, e não mais a totalidade da folha e/ou a folha de aposentados e pensionistas, como atualmente é feito.

Laranjal, 06 de junho de 2021.



JOÃO ELINTON DUTRA

Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/08/2021

ATA Nº019/2021

1ª votação

APROVADO EM 17/08/2021

ATA Nº020/2021

2ª votação
